

LEI Nº 2.596, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Isenta do Imposto Predial os Aposentados e Pensionistas".

Autor: Vereador ROGERIO LISBOA e ALEXANDRE NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica isento de Imposto Predial Urbano, o imóvel residencial, de propriedade, domicílio útil ou posse, de contribuintes aposentados ou pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos e renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos e nele habitando.

Art. 29 - A isenção será por despacho do Executivo Municipal em processo formado a requerimento do interessado comprovado os requisitos do artigo 19.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 39 - A isenção de que trata esta Lei somente poderá beneficiar a viúva enquanto o imóvel estiver inscrito no competente Registro imobiliário, em nome do titular ou no seu / espólio, vedada a constituição do benefício após ter sido o imóvel alienado, ou partilhado entre os herdeiros e ou sucessores a qualquer título.

Art. 49 - Perderá o benefício da isenção os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato

Art. 59 - O beneficiário da isenção é obrigado a comunicar ao Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar / de qualquer ocorrência de fato que possa implicar no cancelamento do benefício.

Art. 69 - A isenção do Imposto Predial Urbano não acarretará em nenhuma hipótese, isenção das taxas municipais relativa ao imóvel.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de 19 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

2.596.

PROJETO Nº 187 / 93.

Regime Lisboa e Alexandre

Publicado 14 / 12 / 93.

Jornal Hora 5/16.